

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL- INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 172, de 14 de outubro de 2003 .

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº. 257, de 12/11/91, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea g, da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº. 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO,

Considerando a Resolução nº. 11/1988 do CONMETRO, especificamente seu item 8, que estabelece a obrigatoriedade do controle metrológico para os instrumentos de medição, segundo a finalidade do seu emprego ou uso;

Considerando que os instrumentos de medição destinados a determinar a concentração de etanol no ar expirado, designados por etilômetros portáteis e não portáteis, devem atender ao Regulamento Técnico Metrológico aprovado através da Portaria INMETRO n. 006 de 17 de janeiro de 2002;

Considerando que os dispositivos designados por “etilotestes” não são contemplados pelo Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria INMETRO n.º 006 de 17 de janeiro de 2002 e, também, não são utilizados para fins probatórios no âmbito da fiscalização de trânsito, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria INMETRO/DIMEL n.º 103, de 27 de outubro de 1999 que aprova, em caráter provisório, o etiloteste químico indicador de nível de álcool no ar expirado, utilizado na triagem de pessoas condutoras de veículos automotores e no trabalho com máquinas em geral, marca CONTRALCO, fabricados por CONTRALCO Matière de Detèction Phisque et Chimique e importados por AGS Comércio e Serviços Ltda.;

Art. 2º Revogar a Portaria INMETRO/DIMEL n.º 022, de 18 de fevereiro de 2000 que aprova, em caráter provisório, o etiloteste químico indicador de nível de álcool no ar expirado, utilizado na triagem de pessoas condutoras de veículos automotores e no trabalho com máquinas em geral, marca REDLINE, fabricados por Redline Products (PTY) Ltda. e importados por SOIC – Sociedade de Interação Cultural;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal